



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 010.192.441/0001-96

LEI Nº. 940 /2008.

EMENTA: Dispõe sobre a Disciplina da Sonorização Ambiental e controle de decibéis no Município de Joaquim Nabuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - A Política do Meio Ambiente do Município de Joaquim Nabuco – PE, de controle de decibéis, prevista no Art. 205 do CAPÍTULO IV – DO MEIO AMBIENTE da Constituição Estadual – PE e com a Lei Estadual nº. 12.789/2005, reger-se-á pela presente Lei e tem por pressuposto o direito do povo ao Meio Ambiente equilibrado, bem como de uso comum essencial à sadia qualidade de vida da população. .

Art. 2.º - A emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda, obedecerá ao interesse da saúde, da segurança e do sossego público e aos padrões estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único – Estão sujeitas aos efeitos desta Lei, todas as atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança.

Art. 3.º - A fiscalização das normas e padrões mencionadas nesta Lei, especialmente quanto às emissões sonoras, será realizada pelos órgãos competentes do Município, de forma articulada com os organismos ambientais da União e do Estado de Pernambuco.

